



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2010 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E O SENHOR ADÉLIO JUSTINO LUCAS.

A União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Arnaldo Silva Mendes, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. Adélio Justino Lucas, brasileiro, Procurador, inscrito no CPF/MF sob o nº Resolução no presente e domiciliado na SQN 304, Bloco B. Ap. 202, Brasília - DF, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, e nos termos da autorização contida na Cláusula Terceira do Contrato, o prazo de vigência ali previsto, já prorrogado pelos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de 10/09/2015 a 09/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, ficam ratificados e convalidados todos os atos concernentes ao Contrato nº 075/2010 praticados pelas partes no período de 10/09/2015 até a data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro no artigo 40, XI c/c art. 55, III da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Quinta do contrato, fica reajustado o seu valor mensal, passando de R\$ 27.621,39 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) para R\$ 29.775,86 (vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a contar de 10/09/2015, em decorrência da aplicação do percentual de 7.80% referente ao IGP-M acumulado no período de 10/09/2014 a 09/09/2015, conforme publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA: Visando à revisão do valor da locação, deverão ser observadas as condições previstas na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso assinado pelas partes e juntado ao processo administrativo próprio, devendo ser considerada a data de 10/09/2015 para fins de retroatividade do valor revisado.

Estando justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.

ARNALDO SILVA MENDES

Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Minas Gerais ADÉLIO JUSTINO LUCAS

Locador